



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de

Central de Minas

O Desenvolvimento Que Segue!

Gestão 2021 - 2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÕES DE SHOWS ARTÍSTICOS, EM PALCO, AO VIVO E QUE DETENHA A EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA CANTORA “LUIZA ANDRADE”, DEVENDO A EMPRESA PRODUZIR, ORGANIZAR E SE RESPONSABILIZAR PELA APRESENTAÇÃO DO MESMO QUE DEVERÁ APRESENTAR-SE NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2024, POR OCASIÃO DA 33ª FESTA DO FLORESTENSE AUSENTE.

MODALIDADE SUGERIDA: INEXIGIBILIDADE

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL Nº 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Cultura

Titular do Cargo: Chrismany de Oliveira Farias

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

Ato de Nomeação: Decreto Municipal Nº 52 de 01 de março de 2021.

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de empresa especializada em produções de shows artísticos, em palco, ao vivo e que detenha a exclusividade de representação da Cantora “**LUIZA ANDRADE**”, devendo a empresa produzir, organizar e se responsabilizar pela apresentação do mesmo que deverá apresentar-se no dia **30 de dezembro de 2024**, por ocasião da **33ª FESTA DO FLORESTENCE AUSENTE**.

Legislação aplicável: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria Municipal de Cultura apresenta o presente Termo de Referência com o objetivo de orientar as ações da Administração Pública no que tange à contratação em questão.

1.2. Este Termo de Referência tem a finalidade de esclarecer e orientar os procedimentos administrativos necessários para a formalização do processo de contratação, justificando, ao mesmo tempo, o interesse público na contratação.

1.3. Neste documento, serão apresentadas as sugestões relativas aos procedimentos administrativos a serem seguidos durante a contratação, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O atendimento rigoroso aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência assegurará a segurança jurídica desejada pela Administração Pública, garantindo o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Este Termo de Referência trata de questões relativas à formalização e controle dos procedimentos administrativos, visando garantir que a pretensão do requerente seja atendida de acordo com as disposições do inciso XXIII, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. Em razão disso, o presente Termo de Referência reflete as diretrizes e exigências estabelecidas pelas normas que regem o processo de licitação pública, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que se refere ao seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

1.6. As sugestões, justificativas e solicitações contidas neste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

1.7. A não observância das disposições aqui presentes por parte dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo de contratação poderá comprometer a consecução plena do objeto pretendido.

1.8. Caso haja prejuízo ao erário em razão do descumprimento das orientações deste Termo de Referência, a responsabilidade recairá sobre os responsáveis pela prática do ato.

1.9. Este Termo de Referência deverá integrar o processo administrativo de contratação, ficando disponível para consulta pública, pois nele estão detalhados o objeto e a justificativa para a contratação.

1.10. Em resumo, este Termo de Referência contém todos os elementos necessários para apoiar os agentes públicos na condução do processo de contratação, além de fornecer os subsídios exigidos pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno na análise da legalidade da contratação.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO¹

2.1. Objeto: Contratação de empresa especializada na produção de shows artísticos ao vivo, em palco, que detenha exclusividade na representação da Artista Musical “**LUIZA ANDRADE**”. A empresa contratada será responsável pela produção, organização e execução do show, que ocorrerá no dia **30 de dezembro de 2024**, durante a **33ª FESTA DO FLORESTENSE AUSENTE**.

2.1.1. Custo estimado: O valor estimado para a realização do show é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa que detém a exclusividade sobre os artistas.

2.1.2. O valor da contratação foi devidamente verificado por meio da comparação de preços praticados por outros órgãos públicos e entidades privadas.

2.1.3. Conforme as notas fiscais de contratações anteriores, o preço ofertado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** está dentro dos valores praticados em outros municípios, demonstrando a adequação do valor.

2.2. Prazo: O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura até 31 de março de 2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

3.1. A fundamentação para o processamento da inexigibilidade de licitação encontra-se na Lei nº 14.133/2021, especificamente no inciso II do art. 74, bem como no Decreto nº 24, de 10 de maio de 2022, e no Decreto nº 26, de 10 de maio de 2022, que regulamentam as contratações no âmbito da Prefeitura Municipal. A necessidade da contratação está claramente evidenciada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), e pode ser facilmente comprovada pelas normativas produzidas e publicadas pelo Município.

¹ art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021

² art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

3.2. O Município de Central de Minas mantém uma tradição de realizar festividades em celebração à Festa do Florestense Ausente, sendo está a 33ª edição do evento. A realização desta festa visa promover o engajamento cultural da população, sendo este evento um marco importante para o Município. Em razão disso, justifica-se a solicitação para a apresentação musical no dia 30 de dezembro de 2024.

3.3. Shows artísticos desempenham papel fundamental na atração de públicos em eventos culturais. O número de visitantes é um dos principais indicadores do sucesso do evento, especialmente quando se busca divulgar o Município e seu potencial sociocultural.

3.4. A cultura é um instrumento essencial para o desenvolvimento educacional, social e de saúde. A promoção de valores éticos e morais, especialmente entre jovens e adultos, encontra na cultura e nas festividades públicas um meio eficaz de promover cooperação, amizade e outros sentimentos de comunidade.

3.5. Diante dessas necessidades, o Município de Central de Minas busca implementar políticas públicas culturais que favoreçam o desenvolvimento de sua população, utilizando a arte como meio de inclusão social e fortalecimento da identidade local.

3.6. A contratação de artistas de renome é um cuidado imprescindível para garantir o sucesso do evento, pois a empatia com o público e a qualidade da atração são fundamentais para atrair a audiência e proporcionar uma experiência cultural enriquecedora.

3.7. Em razão da exclusividade de representação da Artista Musical “**LUIZA ANDRADE**” pela empresa **LA SHOW BUSINESS**, inscrita no **CNPJ: 48.248.034/0001-26**, conforme documentos anexos, a contratação por inexigibilidade de licitação é justificada, uma vez que a empresa é a única habilitada para realizar a apresentação da artista.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO³

4.1. O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 trata especificamente da inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição é inviável, prevendo, entre outros:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2. Com vistas a fomentar o turismo e a economia local, é essencial que as contratações artísticas atendam a requisitos mínimos que garantam qualidade e eficiência.

4.3. Nesse contexto, estabelecem-se as seguintes condições para a execução dos serviços:

1. Duração da Apresentação: A apresentação deve ter duração mínima de 2 horas, podendo ser ajustada conforme as especificações técnicas ou comprovações apresentadas pelo artista. Alterações serão pactuadas entre as partes e devidamente justificadas.

³ art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

2. Cumprimento das Propostas: O artista ou empresa contratada deve cumprir integralmente o que foi descrito na proposta aceita pelo gestor público, garantindo a execução fiel do contrato.

3. Responsabilidades Trabalhistas e Tributárias: Cabe à contratada o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e suas eventuais alterações.

4. Despesas Adicionais: Todas as despesas relacionadas à locomoção, alimentação e taxas, incluindo as do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), serão de responsabilidade integral da contratante.

5. Responsabilidade por Danos: A contratada assume plena responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais danos ou prejuízos materiais e pessoais causados à contratante ou a terceiros, incluindo ações de seus empregados ou prepostos.

6. Apresentação ao Vivo: O show deverá ser realizado ao vivo, com banda e músicos, em palco previamente montado na área de festa do município. É também atribuição da contratada a organização e produção do evento, bem como a responsabilidade pela apresentação do artista.

4.4. Diante desses parâmetros, optou-se pela contratação da cantora Luiza Andrade, cuja escolha foi pautada pela relação entre custo e benefício. A artista destacou-se pela qualidade artística amplamente reconhecida, tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, bem como pela viabilidade financeira da contratação.

4.5. Essa decisão reflete o compromisso da administração municipal em proporcionar eventos culturais de alto nível, promovendo o lazer da população e contribuindo para o desenvolvimento do turismo e da economia local, tudo isso alinhado à observação rigorosa da responsabilidade fiscal e das normas legais vigentes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Local e Montagem: O local de realização do show será previamente definido pela Unidade Requisitante e informado à CONTRATADA com a antecedência necessária para a montagem da estrutura, organização e execução dos demais serviços. A comunicação deverá ocorrer com um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do início dos trabalhos.

5.2. Duração do Show: A duração do show artístico será de 2 (duas) horas, conforme estabelecido na proposta de preços, programação e calendário do evento disponibilizados previamente à CONTRATADA.

5.3. Inclusão de Custos: Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão incluir todos os custos relacionados ao transporte dos materiais ao local do evento, bem como os serviços de mão de obra para montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos necessários.

5.4. Especificações do Serviço: O serviço contratado consiste na realização de um show artístico ao vivo, em palco, pela artista musical “**LUIZA ANDRADE**”.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

5.5. Remuneração: A remuneração da CONTRATADA será aquela especificada na proposta da empresa, que deverá integrar o contrato independentemente de sua transcrição.

5.6. Condições de Execução do Contrato:

- A artista realizará sua apresentação no dia 30 de dezembro de 2024, às 23h30min;
- O show ocorrerá durante as festividades da 33ª Festa do Florestense Ausente;
- É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o pagamento de quaisquer valores devidos ao ECAD decorrentes da realização do evento;
- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades, sanções e, se necessário, rescisão do contrato;
- Qualquer tolerância do CONTRATANTE em relação a atrasos ou inadimplimentos da CONTRATADA não configurará alteração contratual ou novação, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de exercer as medidas cabíveis a qualquer momento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalização: A CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, sem que isso diminua a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento de suas obrigações. A fiscalização também não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por danos ou irregularidades, inclusive em relação a terceiros.

6.2. Comunicação de Irregularidades: Cabe à CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA, de forma imediata, quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para sua correção, quando não previamente pactuados.

6.3. Notificação de Sanções: Qualquer sanção aplicada à CONTRATADA deverá ser formalmente notificada pela CONTRATANTE por meio de documento escrito.

6.4. Pagamentos: A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo estabelecido, condicionado à apresentação da nota fiscal ou fatura ao setor competente.

6.5. Disponibilização do Local: A CONTRATANTE é responsável por liberar o local para montagem e desmontagem das estruturas de som, iluminação e efeitos visuais.

6.6. Energia Elétrica: A CONTRATANTE assumirá as despesas relativas ao consumo de energia elétrica durante o período do evento.

6.7. Hospedagem e Logística: A CONTRATANTE arcará com as despesas de hospedagem, traslado local e alimentação da equipe técnica envolvida na organização, execução, montagem e desmontagem do evento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá observar as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- a) Executar os serviços de forma plena e eficaz, atendendo às normas de qualidade estabelecidas no contrato e garantindo o cumprimento dos prazos acordados.
- b) Responsabilizar-se integralmente pela instalação, manutenção e desinstalação de toda a estrutura, bem como dos equipamentos e materiais utilizados, assegurando que estejam em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- c) Fornecer todos os materiais necessários à execução do projeto, observando padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas.
- d) Disponibilizar todos os equipamentos essenciais à execução dos serviços, garantindo que atendam aos requisitos de segurança e eficiência operacional.
- e) Submeter-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal, que exercerá supervisão rigorosa para assegurar a execução do contrato em conformidade com as normas aplicáveis.
- f) Realizar os serviços conforme as especificações e orientações da Secretaria Municipal de Cultura, respeitando os padrões de qualidade e as diretrizes contratuais.
- g) Informar à Administração, de maneira imediata, qualquer fato ou circunstância que possa interferir na execução regular dos serviços, propondo medidas corretivas para solução do problema.
- h) Assegurar que a execução dos serviços seja acompanhada por profissional devidamente habilitado, cumprindo todas as normas de segurança e regulamentações das entidades competentes, como o Corpo de Bombeiros e os órgãos ambientais.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela Contratada, em conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência.

9. CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a realização do evento artístico.

9.2. Responsabilidade da Contratada: A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A presença do fiscal não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme disposto nos art. 119 a 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3. Registro de Ocorrências: O representante designado pela Administração deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o dia, o mês, o ano, bem como os nomes dos funcionários eventualmente envolvidos. Caberá a este representante determinar as providências necessárias para a



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

regularização de falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as medidas cabíveis.

9.4. Execução Contratual: O contrato deverá ser executado de forma fiel pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 115 da referida lei.

9.5. Prorrogação do Cronograma: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante anotação das circunstâncias em apostila, conforme o art. 115, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.6. Atribuições do Fiscal do Contrato: O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar as providências necessárias para a correção de falhas ou defeitos observados, conforme o art. 117, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. Comunicação das Demandas: O fiscal do contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, nos termos do art. 117, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. Obrigações da Contratada: A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme o art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9. Responsabilidade por Danos: A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. Essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Ademais, a contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme o art. 121, caput.

9.10. Inadimplência: A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.11. Comunicações Formais: As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

9.12. Convocação de Representantes: O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que necessitem de cumprimento imediato.

9.13. Documentação Necessária para Pagamento: O pagamento do valor constante na Nota Fiscal ou Fatura está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato; e
- b) 50% (cinquenta por cento) até o dia da apresentação artística.

10.2. Recebimento da Nota Fiscal ou Fatura: Considera-se como ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

10.3. Comprovação de Regularidade Fiscal: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de documentação que comprove a regularidade fiscal da Contratada.

10.4. Correção de Irregularidades: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa — como pendências financeiras decorrentes de penalidades impostas ou inadimplências — o pagamento será suspenso até que a Contratada adote as providências necessárias para sanear as irregularidades. Nessa situação, o prazo para pagamento iniciar-se-á apenas após a regularização, sem que tal condição gere ônus adicionais para a Contratante.

10.5. Data do Pagamento: Será considerada como data do pagamento o dia indicado na emissão da ordem bancária correspondente.

10.6. Verificação das Condições de Habilitação: Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação inicialmente exigidas.

10.7. Notificação em Caso de Irregularidades Na constatação de irregularidades, a Contratada será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.8. Retenção Tributária: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

10.9. Contratadas Optantes pelo Simples Nacional: A Contratada que seja regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006, não estará sujeita à retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documentação oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido.

10.10. Correção Monetária por Atraso de Pagamento: Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha havido culpa da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do término do prazo contratual até a efetiva realização do pagamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.11. Documentos Necessários para Pagamento: O pagamento do valor constante da Nota Fiscal ou Fatura está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, incluindo a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal; e
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços estabelecidos neste instrumento são fixos e irredutíveis, salvo disposição em contrário prevista em legislação aplicável ou em situações excepcionalmente justificadas.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. A contratada é plenamente responsável pela garantia da qualidade e execução dos serviços contratados, observando rigorosamente as exigências previstas na legislação pertinente e assegurando a plena satisfação da Administração.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Configura infração administrativa qualquer ação ou omissão do fornecedor que incorra nas situações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entre as quais se destacam:

13.2. Provocar a inexecução parcial do contrato;

13.3. Provocar a inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. Provocar a inexecução total do contrato;

13.5. Deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

13.6. Descumprir a obrigatoriedade de manter a proposta apresentada, salvo motivo superveniente devidamente justificado;

13.7. Recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo de validade da proposta;

13.8. Retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto da licitação;

13.9. Apresentar declaração ou documentação falsa no âmbito do certame ou durante a execução do contrato;

13.10. Fraudar o processo de dispensa ou praticar ato fraudulento durante a execução contratual;

13.11. Adotar conduta inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza;

13.12. Praticar atos ilícitos que comprometam os objetivos do processo de contratação;

13.13. Cometer ato lesivo conforme o art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.14. Configurar comportamento inidôneo, incluindo declarações falsas quanto às condições de participação, enquadramento como ME/EPP ou conluio entre fornecedores em qualquer fase do processo.

14. SANÇÕES

14.1. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações descritas nos subitens anteriores estará sujeito, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato em que não se justifique a imposição de penalidade mais severa;

14.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do (s) item (ns) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, proporcional à gravidade da infração cometida;

14.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais severa;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em casos de maior gravidade;

14.6. Na aplicação das sanções, serão observados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

14.6.4. Os prejuízos causados à Administração Pública.

14.7. Caso o valor das multas e indenizações seja superior ao montante devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, se necessário;

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas não exime o fornecedor da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública;

14.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

14.10. A imposição de penalidades será precedida de processo administrativo, assegurando ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente com a Lei nº 9.784, de 1999.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Seguem em anexo ao presente Termo de Referência os documentos indicativos que fundamentam a escolha do contratado e a justificativa de preço, conforme disposto nos incisos VI e VII da Lei nº 14.133/2021.

a) Artistas Reconhecidos pelo Público:

a.1. A seleção do artista em questão decorre de sua consagração e amplo reconhecimento perante a opinião pública local e regional.

a.2. A escolha do artista baseia-se em critérios subjetivos, como o gosto popular e a aceitação generalizada entre os diversos segmentos da população. Nesse sentido, a contratação está alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a especificidade da seleção de artistas.

a.3. A artista "**LUIZA ANDRADE**" é amplamente conhecida no âmbito estadual e regional, destacando-se por sua habilidade em cativar e entreter públicos de todas as idades. Possui extensa experiência na realização de shows artísticos de grande porte, especialmente em eventos populares, conquistando a preferência do público.

a.4. A banda que acompanha a artista é reconhecida pela qualidade técnica de seus integrantes e pelo repertório diversificado, composto por canções populares que atendem ao gosto do público em geral.

a.5. Os serviços prestados pela artista e sua equipe possuem notória qualidade e são amplamente validados por experiências anteriores em festividades realizadas em municípios vizinhos, com feedback positivo do público e dos organizadores.

b) Contratação Direta ou por Empresário Exclusivo:

b.1. A Lei nº 14.133/2021 exige que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

b.2. A empresa "LA SHOW BUSINESS", inscrita no CNPJ 48.248.034/0001-26, é apresentada como empresária exclusiva para a formalização do contrato, conforme Declaração apresentada em conjunto com a documentação de habilitação, atendendo plenamente às exigências legais.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação Jurídica:

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sujeito à verificação de autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

16.1.3. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios dos administradores.

16.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro da sede matriz, no caso de sucursal, filial ou agência.

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da designação dos administradores; decreto de autorização, no caso de sociedade empresária estrangeira.

16.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia de aprovação, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

16.1.7. Todos os documentos devem estar acompanhados de suas alterações ou consolidações.

16.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

16.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando atividades compatíveis com o objeto da licitação.

16.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, abrangendo tributos federais e contribuições sociais.

16.2.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

16.2.4. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho.

16.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

16.3. Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

16.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, expedida em data não anterior a 90 dias do certame.

16.4. Declarações:

16.4.1. Declaração Conjunta conforme anexo.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A contratada garante a qualidade integral do objeto deste Termo de Referência, sendo esta cláusula equiparada a um certificado de qualidade.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da indicação dos créditos orçamentários para pagamento, informamos que as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2024.

18.2. A contratação será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
239	00205002.1369522202.237 33903900000	Realização de festas tradicionais do município Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	15000000000

18.3. Salientamos que a totalidade da despesa será empenhada no exercício de 2024, sem parcelas remanescentes para os exercícios subsequentes.

18.3.1. Portanto, não haverá impacto orçamentário nos exercícios seguintes.

18.4. Certificamos que há disponibilidade financeira para esta aquisição, sendo os recursos devidamente previstos no orçamento do município.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Qualquer tolerância do Município quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos, tampouco será interpretada como aceitação, novação ou criação de precedentes.

19.2. É dever da Contratada cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos estabelecidos neste Termo de Referência.

19.3. Este Termo de Referência está em conformidade com as alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

21. PUBLICAÇÃO

21.1. Será de responsabilidade do Contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Será exigida a apresentação de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

22.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos como justificativa para solicitação de acréscimos de preço ou prazo, uma vez que o projeto a ser executado foi previamente detalhado durante o processo de cotação de preços.

Central de Minas/MG, 06 de dezembro de 2024.

CHRISMANY DE OLIVEIRA FARIAS

Secretário Municipal de Cultura